



NESTA EDIÇÃO, ZÉ PACEL RESPONDE A MAIS UMA DÚVIDA TÉCNICA!

O personagem técnico mais querido do setor, Zé Pacel, responde à seguinte pergunta de leitor: uma embalagem de papel com revestimento de polietileno na face que entrará em contato com o alimento deve seguir à Portaria n.º 177?

A Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999, aplica-se a embalagens destinadas a entrar em contato com alimentos – inclusive aquelas revestidas ou tratadas superficialmente com parafinas, resinas poliméricas e outros.

Quanto ao revestimento da embalagem, está previsto o uso de “materiais plásticos (películas, revestimento por extrusão, soluções, lacas, dispersões)” e “parafinas, ceras microcristalinas, poliolefinas e politerpenos de baixo peso molecular”, contanto que cumpram os requisitos constantes dos regulamentos técnicos correspondentes (Anexo I da Portaria n.º 177, subitem 4.4 – Agentes de revestimento e auxiliares de superfície). Além disso, a Portaria estabelece (Anexo I, subitem 4.4.1) que, no caso de papéis, cartolinas e cartões que tenham revestimento plástico com o qual os alimentos ficarão em contato direto, “a embalagem deve responder unicamente às exigências para embalagens e equipamentos plásticos, desde que não haja migração de aditivos provenientes dos papéis, cartolinas e cartões”.

Dessa forma, no caso de uma embalagem de papel revestida com polietileno destinada a entrar em contato com alimentos, deve-se assegurar que o papel e também o polietileno atendam aos requisitos correspondentes – ou seja, que na fabricação do papel sejam empregadas somente substâncias previstas no Anexo I da Portaria (Lista Positiva), com seus respectivos limites de composição, pureza, restrições e uso, bem como garantir, no caso do polietileno, que sejam atendidos os requisitos do regulamento técnico referente a embalagens plásticas (inclusive em relação aos limites de migração – tanto total quanto específica).

NOTAS:

Os regulamentos técnicos referentes a embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos atualmente em vigor são:

- Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999 – Regulamento Técnico – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos;

- Resolução RDC n.º 129, de 10 de maio de 2002 – Regulamento técnico sobre material celulósico reciclado;

- Resolução RDC n.º 130, de 10 de maio de 2002 (que altera a Portaria n.º 177), publicada no *Diário Oficial da União* de 8 de março de 1999, no subitem 2.10.

Regulamentos técnicos referentes a embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos atualmente em vigor:

- Resolução n.º 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos (parcialmente revogada pelas Resoluções n.ºs 17/2008, 51/2010, 52/2010 e 56/2012);

- Resolução RDC n.º 17, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos;

- Resolução RDC n.º 51, De 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos;

- Resolução RDC n.º 52, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos;

- Resolução RDC n.º 56, de 16 de novembro de 2012, que dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

No caso de revestimento com cera de polietileno, a embalagem deve atender aos requisitos da Resolução n.º 122, de 19 de junho de 2001 – Regulamento Técnico sobre Ceras e Parafinas em Contato com Alimentos.

Pergunte ao Zé Pacel

A revista *O Papel* lançou a coluna Pergunte ao Zé Pacel para que você possa enviar suas dúvidas técnicas sobre procedimentos de ensaios relacionados ao setor de celulose e papel, normalizados ou não; procedimentos elaborados pelas Comissões Técnicas da ABTCP, que se tornaram normas ABNT; normas correlatas da ABNT; aplicação de determinadas normas ou metodologias; expressão de resultados de parâmetros; transformação de unidades e definição de termos da área de celulose e papel. Mesmo que suas dúvidas sejam sobre outros assuntos, é importante lembrar que este espaço não presta consultoria técnica, mas destina-se apenas a esclarecer dúvidas sobre assuntos relativos ao setor de base florestal. Participe! O Zé Pacel está aguardando sua pergunta! Escreva-nos pelo email tecnica@abtcp.org.br.

Por **Márcia Barreto Cardoso**, do Laboratório de Papel e Celulose (LPC), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). Email: marciabc@ipt.br.
Coordenadoras da coluna: Maria Luiza Otero D’Almeida (malu@ipt.br), pesquisadora do Laboratório de Papel e Celulose do IPT, superintendente do ABNT/CB29 – Comitê Brasileiro de Celulose e Papel e coordenadora das Comissões de Estudo de Normalização de Papéis e Cartões Dielétricos e de Papéis e Cartões de Segurança, e Viviane Nunes (viviane@abtcp.org.br), coordenadora técnica da ABTCP.